

**PROTOCOLO DE PARCERIA
SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES
EM AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Protocolo de parceria entre a Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI) e a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP).

Considerando que:

1. A Diretiva 2011/92/UE, designada por Diretiva AIA (Avaliação de Impacte Ambiental), foi alterada pela Diretiva 2014/52/UE, passando o n.º 3 do artigo 5.º da Diretiva a ter a seguinte redação:

“3. A fim de assegurar a exaustividade e qualidade dos relatórios de avaliação do impacto ambiental:

 - a) *O dono da obra assegura que o relatório de avaliação do impacto ambiental é preparado por peritos competentes;*
 - b) *A autoridade competente assegura que dispõe de peritos suficientes, ou tem possibilidade de recorrer, se necessário, a peritos, para examinar o relatório de avaliação do impacto ambiental;”*
2. O Regime Jurídico da AIA (RJAIA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, tendo sido aditado o artigo 9.º-A (Peritos competentes), com a seguinte redação:

“1 — O proponente deve assegurar que a PDA [Proposta de Definição do Âmbito], o EIA [Estudo de Impacte Ambiental] e o RECAPE [Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução] são elaborados por peritos competentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por peritos competentes aqueles que cumpram os requisitos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do grupo de pontos focais das autoridades de AIA e ouvido o CCAIA [Conselho Consultivo de AIA];”
3. A APAI é a associação profissional, técnica e científica que agrupa, a nível nacional, os profissionais e outros interessados na Avaliação de Impactes, nomeadamente na Avaliação de Impacte Ambiental;
4. A APAI, enquanto pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, prosseguindo fins de interesse geral em cooperação com a Administração Central, requereu a declaração como entidade de utilidade pública, que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 4734/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de março de 2011;

5. A APAI entendeu oportuna a criação de um Sistema de Qualificação de Peritos Competentes, voluntário, que contribua para o cumprimento das obrigações estabelecidas no RJAIA, tendo aprovado, em Assembleia Geral, realizadas nos dias 13 e 28 de novembro e 18 de dezembro de 2018, o Regulamento sobre a Qualificação de Peritos Competentes em AIA, doravante designado como Regulamento, alterado em Assembleia Geral realizada em 7 de novembro de 2019, reproduzido em anexo;
6. A OPP é a associação pública profissional representativa daqueles que, em conformidade com o respetivo Estatuto e as demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de psicólogo;
7. O âmbito da profissão de psicólogo abrange atividades técnicas em AIA, nomeadamente no âmbito da componente social (impactos sociais junto de indivíduos, grupos e comunidades), da saúde (stress, dimensões psicofisiológicas e psicossociais e outros riscos psicossociais) e da participação pública;
8. Diversos membros da OPP são profissionais envolvidos na AIA, tendo potencial interesse em inscrever-se como Peritos Competentes em AIA, no âmbito do Regulamento;
9. O Regulamento prevê a participação das associações públicas profissionais que celebrem um protocolo com a APAI num dos órgãos instituídos pelo Regulamento, bem como o estabelecimento de condições especiais para os membros das referidas associações;

Entre:

Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, doravante designada como **APAI**, com o número de pessoa coletiva 506475360 e sede na Avenida de Berna, n.º 31, 2.º direito, em Lisboa, representada pelo Presidente da Direção, Júlio de Jesus, e pelo Vice-Presidente da Direção, Diogo Real.

E

Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada como **OPP**, pessoa coletiva de direito público, criada pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, contribuinte fiscal n.º 508968291, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19, D, 1050-116 Lisboa, representada pelo Bastonário, Francisco Miranda Rodrigues, e pela Vogal da Direção, Teresa Espassandim.

É celebrado e aceite reciprocamente o presente protocolo de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O protocolo tem como objeto a colaboração entre as partes no Sistema de Qualificação de Peritos Competentes em Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do Regulamento aprovado pela APAI, em anexo ao presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da APAI)

No âmbito do presente protocolo, a APAI é responsável pelas seguintes obrigações:

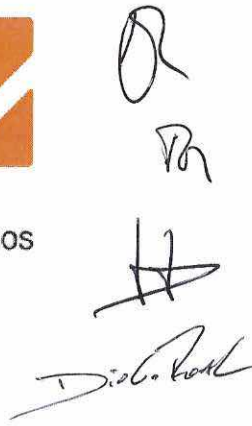
- a) Incluir um representante da OPP no Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento;
- b) Pagar senhas de presença e despesas de deslocação ao representante referido na alínea anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento;
- c) Comunicar semestralmente à OPP a lista atualizada de inscritos em cada categoria, subcategoria e nível, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento;
- d) Conceder um desconto de 25% nas taxas previstas no Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento, aos membros da OPP;
- e) Promover, junto dos seus membros, a divulgação do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da OPP)

No âmbito do presente protocolo, a OPP é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Nomear um representante para o Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, previsto no artigo 5.º do Regulamento;
- b) Facultar à APAI a possibilidade de confirmar *on line* a qualidade de membro da OPP, para efeitos da aplicação do Regulamento;
- c) Promover, junto dos seus membros, a divulgação do presente protocolo e do Regulamento.



Cláusula 4.ª

(Colaboração técnica entre as partes)

Para além da participação da OPP no Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, as partes podem acordar a constituição de grupos de trabalho ou outras formas de colaboração técnica, relativamente a ações de formação, publicação de guias técnicos ou recomendações relativas a qualquer das especialidades definidas no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento, sempre que nelas estejam envolvidas matérias do âmbito da profissão de psicólogo.

Cláusula 5.ª

(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de três anos, renovável automaticamente por igual período, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, através de carta registada com aviso de receção à outra parte com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula 6.ª

(Revogação e Resolução)

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.^a
(Renegociação)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

Cláusula 8.^a
(Alterações)

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

Cláusula 9.^a
(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula 10.^a
(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula 11.^a
(Resolução de litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento,

invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

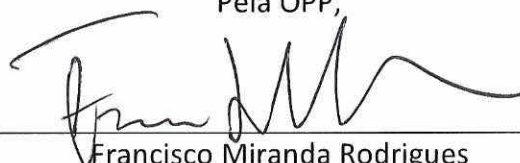
E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 6 (seis) páginas, feito em duplicado, em Lisboa, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, ficando cada entidade parceira com um exemplar de igual valor após ter sido lido, assinado e rubricado por ambas as entidades.

Pela APAI,

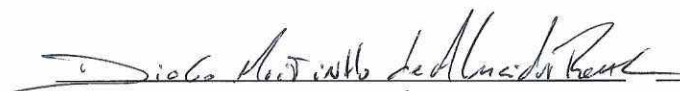


Júlio de Jesus
(Presidente APAI)

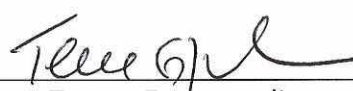
Pela OPP,



Francisco Miranda Rodrigues
(Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses)



Diogo Real
(Vice-Presidente APAI)



Teresa Espassandim
(Vogal da Direção da Ordem dos
Psicólogos Portugueses)